

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº1.416, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 14 da Lei Municipal Nº752, de 25 de agosto de 2004, fixando novas alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como adotando plano de amortização do passivo atuarial.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal Nº 752, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Lei Nº1.164/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, terão as seguintes alíquotas:

- I- a prevista no inciso I do artigo 13 corresponde a 19.61% (dezenove vírgula sessenta e um por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração, a contar de exercício financeiro do ano de 2018;
- II- as previstas nos incisos II e III do artigo 13, correspondente a 12% (doze por cento) da totalidade da remuneração, para o exercício financeiro do ano de 2018, alíquota esta que sofrerá um incremento de 1% (um por cento) no mês de janeiro de cada ano a contar de 2019 até 2020, a partir de quando permanecerá constante em 14% (quatorze por cento).

(...)

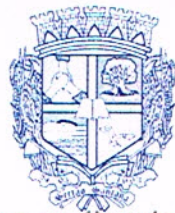
§ 7º Além das alíquotas referidas no caput o Município, bem como suas autarquias e fundações, para equacionamento do déficit atuarial, contribuirá, em 2018, com uma alíquota adicional de 20,99% (vinte vírgula noventa e nove por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, até o mês de dezembro de 2044, quando então ter-se-á equacionado plenamente o déficit atuarial.

Art. 2º Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia de sua publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recebimentos pelas alíquotas então vigentes.


SERTÃO SANTANA, em 12 de setembro de 2017.


IRINEU MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Lucas José Naibert Gelinski
Assessor de Administração

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 167/2017 
Data 15/09/2017 11h20

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 15/09/2017

Até: 15/09/2017

 _____

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br